

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A CRIAÇÃO DE PERSONAS PÓSTUMAS: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS

Fernanda Pessanha do Amaral Gurgel¹

**Geovanna Santana da Silva
Giovanna de Moraes Medeiros**

Resumo

INTRODUÇÃO: Com os avanços da Inteligência Artificial (IA), tornou-se possível criar conteúdos de pessoas falecidas através do uso de imagens, vozes e demais dados relacionados à pessoa. Essa prática levanta controvérsias jurídicas e éticas, pois implica na formação de uma “nova persona” artificial, distinta da pessoa originária, mas ainda associada a ela. Nesse sentido, persistem incertezas relacionadas aos limites legais da utilização da IA para criação de novos conteúdos. Assim, surge o desafio de estabelecer se essa criação artificial viola os direitos da personalidade post mortem e quem detém a legitimidade para reclamar pelos danos causados por essas criações.

PROBLEMA DE PESQUISA: Existem limites jurídicos no Código Civil de 2002 entre o uso de Inteligência Artificial para criação de novos conteúdos e a proteção dos direitos da personalidade post mortem?

OBJETIVO: Explicitar os limites jurídicos da utilização da imagem e voz de pessoas falecidas pela IA frente à impossibilidade de autorização do próprio titular já falecido; Analisar a criação de uma nova persona artificial e os consequentes riscos à memória, honra e dignidade do falecido; Distinguir o direito de exploração, do direito fundamental à proteção da imagem, voz e honra do falecido; Identificar quem possui a legitimidade de reclamar pelos danos gerados por esses conteúdos, diante da inépcia dos herdeiros.

MÉTODO: Essa pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, baseada na análise doutrinária, utilizando a interpretação crítica dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção da personalidade.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A utilização de voz e imagem para criação de conteúdo artificial de pessoas falecidas, diante da ausência de consentimento prévio, configura afronta aos direitos da personalidade post mortem; A IA cria uma identidade nova, que não corresponde integralmente à pessoa que existiu, não cabendo ao outro o poder de escolha sobre um novo conteúdo e sobre nova personalidade digital formada; Os artigos do Código Civil que tratam dessas disposições - artigo 12, parágrafo único e artigo 20, parágrafo único - estão em descompasso com o avanço da inteligência artificial nos atos da vida civil. Não há proteção jurídica preparada para lidar com a violação dos direitos da personalidade no post mortem por esses mecanismos; A atribuição de legitimidade apenas aos herdeiros é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

insuficiente para a proteção dos direitos da personalidade post mortem, haja vista que o dano pode ser gerado pelos próprios herdeiros, surgindo a necessidade de uma legitimidade extraordinária que proteja efetivamente tais direitos; Necessidade de uma releitura normativa e principiológica que estabeleça os limites jurídicos entre o uso da Inteligência Artificial e a violação dos direitos da personalidade post mortem.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Direitos da Personalidade, Post Mortem, Persona Artificial

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 07 set. 2025.

FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. Curso de direito civil: parte geral e LINDB. 15 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

NETO, L.M.F.; FREIRE, L.D.P.M; SOUZA, L.N.S. Inteligência artificial e direitos de imagem post mortem a partir do caso Elis Regina e Volkswagen. In: XII Encontro Internacional do CONPEDI: Direito, Governança e novas tecnologias I, 2023, Buenos Aires. Anais [...]. Florianópolis: CONPEDI, 2023. p. 86-104. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/7d86z7t8/kMmXTcc0kKKb4GH1.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025

PIAIA, T. C.; BECK, C.; BOFF, M.M. Direito da Personalidade e Proteção da Imagem Post Mortem: Desafios e Perspectivas Frente à Inteligência Artificial e a Ressurreição Digital. Revista de Direito Civil Contemporâneo, São Paulo, vol. 41, p. 33-66, out.-dez. 2024. Disponível em: <https://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/download/1553/1174/2930>. Acesso em: 12 set. 2025.

SCHREIBER, Anderson. Os Direitos da Personalidade e o Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. (Orgs.). Diálogos sobre Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, v. II, p. 231-264. Disponível em: <https://www.schreiber.adv.br/downloads/os-direitos-da-personalidade-e-o-codigo-civil-de-2002.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.